



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

fls. 62
JP

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 25 de Setembro de 1999.



Revogado
pela Lei
complementar n.º 034

Vide Lei n.º 2.872, 197.

LEI Nº 1.009, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.
"Estende os benefícios da Lei nº 2.872, de 15 de dezembro de 1997, à atividade de comércio".

Autor: PROPRIO MUNICIPAL

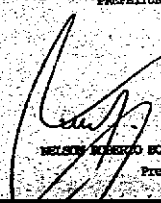
A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estendido os benefícios de que trata a Lei nº 2.872, de 15 de dezembro de 1997, à atividade de comércio, que propiciem a admissão de no mínimo 150 (cento e cinquenta) novos funcionários e que 50% (cinquenta por cento) deste total sejam residentes no Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do Art. 14, da Lei nº 2.872, de 15 de dezembro de 1997, publicada em 15 de dezembro de 1997, no "Jornal de Hoje".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 24 DE SETEMBRO DE 1999.


NELSON ROBERTO CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeito